



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Luziânia, estado de Goiás, autorizado a pagar aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia, estado de Goiás, as parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" da União Federal, destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, referentes ao exercício 2023.

Parágrafo único. Para a efetivação dos pagamentos serão adotados os critérios e procedimentos descritos na Portaria GM/MS n. 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que têm direito ao recebimento da assistência financeira complementar são definidos pelo Governo Federal, por meio de informação do valor destinado ao respectivo CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º A parcela de "Assistência Financeira Complementar" deverá ser discriminada no holerite do servidor, sendo está de natureza autônoma e transitória, portanto, não será incorporada ao vencimento do servidor.



§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com os prazos determinados na portaria citada no parágrafo único do art. 1º dessa Lei, sendo que o pagamento relativo a primeira parcela, referente ao quadriênio maio/2023, junho/2023, julho/2023 e agosto/2023, já creditada em favor do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser efetuado na primeira folha de pagamento seguinte a publicação desta lei.

§ 3º Os pagamentos das parcelas subsequentes, referentes aos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023, bem como 13º salário, deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do depósito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem é de inteira responsabilidade da União, por imposição do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 7.222.

Parágrafo único. Em caso de suspensão dos repasses das parcelas da assistência financeira complementar pela União, o município estará desobrigado do pagamento aos servidores municipais.

Art. 4º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde a repassar às Entidades Contratualizadas o valor creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde, referente a parcela de "Assistência Financeira Complementar" para o cumprimento do piso nacional da enfermagem.

Parágrafo único. O repasse fica condicionado a assinatura de termo próprio entre o Fundo Municipal de Saúde e a Entidade Contratualizada, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada parte.

Art. 5º O Gestor dos recursos deverá prestar contas ao Ministério da Saúde.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei n. 7.498, de 24 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal-STF, na ADI 7.222, que revogou os efeitos de Media Cautelar, para restabelecer os efeitos da Lei 14.434, de 4 de agosto do 2022, impondo a União Federal a obrigação exclusiva de prover os recursos financeiros necessários para garantir o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem.

CONSIDERANDO que o Acórdão do Colendo STF não faz menção incorporação da parcela complementar de assistência financeira ao vencimento do profissional; fato que aliado a natureza provisória da parcela, com termo em dezembro do corrente ano; e ao teor do repasse já efetuado, o qual não contempla o pagamento de parcela patronal. Portanto, sobre o valor pago a cada servidor, não incidirão quaisquer descontos, tampouco reflexos para o cálculo de outras parcelas salariais, sob pena de impor ao município obrigação financeira inerente a União Federal.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 1.135 de 16 de agosto de 2023, que fixou critérios e procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União Federal destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.



CONSIDERANDO que servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, definidos na listagem do Governo Federal, por CPF e respectivo valor, têm direito ao recebimento da parcela referente a assistência financeira complementar da União.

CONSIDERANDO que a alteração no valor da remuneração dos servidores públicos necessita de autorização legislativa.

CONSIDERANDO que o valor foi creditado no dia 23/08/2023, na conta n. 82663-4, do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Brasil, Agência 941-5, e o valor destinado para pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de R\$ 1.819,24 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

CONSIDERANDO que o prazo intransponível para o pagamento da primeira parcela, referente aos meses de maio/2023, junho/2023, julho/2023 e agosto/2023, é 20 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023 tem previsão para o repasse das parcelas subsequentes, referentes aos meses de setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023 e 13º salário.

Pelo exposto, plenamente justificado este Projeto de Lei, a fim de obter autorização Legislativa para o pagamento das parcelas denominadas "Assistência Financeira Complementar da União", referentes ao exercício 2023, aos profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo, desse modo, o cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Imperioso consignar que esse projeto tem supedâneo na Lei Federal n. 14.434/2022, Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ADI 7.222 do Supremo Tribunal Federal e demais permissivos legais pertinentes.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre autorização legislativa para o pagamento de parcelas relativas à "Assistência Financeira Complementar" aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco)
dias do mês de setembro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA